



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 28, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	48\$
A 2.ª série:	80\$	"	43\$
A 3.ª série:	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da Africa Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 28:255 — Abre um crédito para satisfação das despesas com a deslocação dos governadores civis dentro dos respectivos distritos, por motivo das eleições das juntas de freguesia.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 28:256 — Altera as disposições do decreto n.º 22:867, que aprova o regulamento para o serviço de anúncios nas estações telegrafo-postais, nos postes telegráficos ou telefónicos e nos involucros das correspondências.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 8:870 — Regula a distribuição dos empregados menores dos liceus a cargo do Estado.

Decreto n.º 28:257 — Abre um crédito destinado ao pagamento de vencimentos aos professores e mestres provisórios das escolas do ensino técnico profissional.

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 70.000\$, que é inscrita no n.º 1) do artigo 42.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, onde ficará constituindo a alínea c) «Para satisfação das despesas com a deslocação dos governadores civis dentro dos respectivos distritos, por motivo das eleições das juntas de freguesia».

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 32.000\$ e de 38.000\$, respectivamente, nas verbas inscritas no n.º 1) do artigo 78.º e no n.º 1) do artigo 83.º, capítulo 4.º, do citado orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 6 de Dezembro de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 28:256

Sendo conveniente aproveitar a possibilidade que tem a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de explorar com interesse um serviço de propaganda para uso do público, estabelecido de forma a utilizar racionalmente os recursos permitidos pelos seus serviços e instalações;

Convindo alterar as disposições do decreto n.º 22:867, de 22 de Julho de 1933;

Considerando o disposto no artigo 23.º do decreto n.º 24:890, de 9 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:255.

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

109.º da Constituição, o Governô decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a explorar, por conta de terceiros, o serviço de anúncios nas suas estações, nos postes telegráficos e telefônicos, nos involucros das correspondências, nas listas de assinantes de telefones, nas cadernetas de selos e qualquer outra modalidade de propaganda compatível com as possibilidades dos serviços e das instalações.

Art. 2.º As condições de execução dos serviços designados no artigo anterior serão sempre fixadas pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações e as respectivas tarifas nos termos da base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937.

Art. 3.º Os angariadores de publicidade serão remunerados com importância não superior a 15 por cento da receita dos anúncios.

Art. 4.º Fica revogado o decreto n.º 22:867, de 23 de Julho de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governô da República, 6 de Dezembro de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 5 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.029\$99 da alínea b) para a alínea a) do n.º 3) do artigo 68.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Dezembro de 1937.—O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Portaria n.º 8:870

Manda o Governô da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de harmonia com as disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:214, que os quadros dos empregados menores dos liceus a cargo do Estado sejam os seguintes:

- 1 — Liceu José Estêvão, em Aveiro, 9 — 2 contínuos de 1.ª classe, 3 contínuos de 2.ª classe e 4 serventes.
- 2 — Liceu Diogo de Gouveia, em Beja, 7 — 2 contínuos de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 3 serventes.
- 3 — Liceu Sá de Miranda, em Braga, 11 — 3 contínuos de 1.ª classe, 3 contínuos de 2.ª classe e 5 serventes.
- 4 — Liceu Martins Sarmiento, em Guimarães, 4 — 1 contínuo de 1.ª classe, 1 contínuo de 2.ª classe e 2 serventes.
- 5 — Liceu Emídio Garcia, em Bragança, 7 — 2 contínuos de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 3 serventes.

- 6 — Liceu Nun'Alvares, em Castelo Branco, 10 — 3 contínuos de 1.ª classe, 3 contínuos de 2.ª classe e 4 serventes.
- 7 — Liceu Fernão de Magalhães, em Chaves, 4 — 1 contínuo de 1.ª classe, 1 contínuo de 2.ª classe e 2 serventes.
- 8 — Liceu Infanta D. Maria, em Coimbra, 7 — 2 contínuos de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 3 serventes.
- 9 — Liceu D. João III, em Coimbra, 14 — 4 contínuos de 1.ª classe, 4 contínuos de 2.ª classe e 6 serventes.
- 10 — Secção do Liceu D. João III, em Coimbra, 4 — 1 contínuo de 1.ª classe, 1 contínuo de 2.ª classe e 2 serventes.
- 11 — Liceu André de Gouveia, em Évora, 9 — 2 contínuos de 1.ª classe, 3 contínuos de 2.ª classe e 4 serventes.
- 12 — Liceu João de Deus, em Faro, incluindo a secção feminina, 15 — 4 contínuos de 1.ª classe, 5 contínuos de 2.ª classe e 6 serventes.
- 13 — Liceu Afonso de Albuquerque, na Guarda, 10 — 3 contínuos de 1.ª classe, 3 contínuos de 2.ª classe e 4 serventes.
- 14 — Liceu Manuel de Arriaga, na Horta, 4 — 1 contínuo de 1.ª classe, 1 contínuo de 2.ª classe e 2 serventes.
- 15 — Liceu Latino Coelho, em Lamego, 7 — 2 contínuos de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 3 serventes.
- 16 — Liceu Rodrigues Lôbo, em Leiria, 4 — 1 contínuo de 1.ª classe, 1 contínuo de 2.ª classe e 2 serventes.
- 17 — Liceu Camões, em Lisboa, 15 — 4 contínuos de 1.ª classe, 4 contínuos de 2.ª classe e 7 serventes.
- 18 — Secção mixta do Liceu Camões, em Lisboa, 6 — 2 contínuos de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 2 serventes.
- 19 — Liceu D. Filipa de Lencastre, em Lisboa, 10 — 3 contínuos de 1.ª classe, 3 contínuos de 2.ª classe e 4 serventes.
- 20 — Liceu Gil Vicente, em Lisboa, 14 — 4 contínuos de 1.ª classe, 4 contínuos de 2.ª classe e 6 serventes.
- 21 — Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho, em Lisboa, 15 — 4 contínuas de 1.ª classe, 4 contínuas de 2.ª classe e 7 serventes.
- 22 — Liceu Passos Manuel, em Lisboa, 14 — 4 contínuos de 1.ª classe, 4 contínuos de 2.ª classe e 6 serventes.
- 23 — Secção masculina do Liceu Passos Manuel, em Lisboa, 6 — 2 contínuos de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 2 serventes.
- 24 — Liceu Pedro Nunes, em Lisboa, 14 — 4 contínuos de 1.ª classe, 4 contínuos de 2.ª classe e 6 serventes.
- 25 — Secção do Liceu Pedro Nunes, em Lisboa, 6 — 2 contínuos de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 2 serventes.
- 26 — Liceu Mousinho da Silveira, em Portalegre, 5 — 1 contínuo de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 2 serventes.
- 27 — Liceu Alexandre Herculano, no Pôrto, 12 — 3 contínuos de 1.ª classe, 4 contínuos de 2.ª classe e 5 serventes.
- 28 — Liceu Carolina Michaëlis, no Pôrto, 12 — 3 contínuas de 1.ª classe, 4 contínuas de 2.ª classe e 5 serventes.
- 29 — Secção feminina do Liceu Carolina Michaëlis, no Pôrto, 6 — 2 contínuas de 1.ª classe, 2 contínuas de 2.ª classe e 2 serventes.